



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 7.921, DE 2014**

Cria cargos efetivos e em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Modifique-se a redação do art. 8º do Projeto de Lei nº 7.921/2014 e acrescente-se o seguinte dispositivo:

Art. 8º. A Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 10-A. Até que sobrevenha lei específica, o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinará o seu funcionamento e o regime a que estão sujeitos os Conselheiros e membros requisitados, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 10-B. O servidor requisitadoi na forma do art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, que, em razão disso, tenha se mudado do local de residênciaii, terá direito à percepção do auxílio-moradia, independentemente de ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Conselho Nacional do Ministério Público, desde que atendidos aos demais requisitos previstos no Art. 60-B da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O valor mensal do auxílio-moradia, no caso dos servidores requisitados de que trata o caput, será de 25% (vinte e cinco por cento) do cargo em comissão do nível CC-04.”

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente
